



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1479 DE 27 DE AGOSTO DE 2024

CONCESSIONÁRIA RIOBARRA. APÓLICES DE SEGUROS - 2018/2019. RECONHECIMENTO DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA. ARQUIVAMENTO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/001114/2021, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer os descumprimentos contratuais pela Concessionária RioBarra dos parágrafos 4º, alínea "b", 8º e 10º, da Cláusula Décima Sétima, do Contrato de Concessão da Linha 4 do sistema metroviário, referente ao período de 2018/2019;

Art. 2º - Aplicar à Concessionária RioBarra a penalidade de multa no valor equivalente a 0,05% (cinco centésimos) do faturamento do exercício de 2017, totalizando um valor nominal de R\$ 78.917,50 (setenta e oito mil novecentos e dezessete reais e cinquenta centavos), diante da ausência de renovação da garantia de execução contratual;

Art. 3º - Aplicar à Concessionária RioBarra a penalidade de multa no valor de 0,05% (cinco centésimos) do faturamento do exercício de 2017, totalizando um valor nominal de R\$ 78.917,50 (setenta e oito mil novecentos e dezessete reais e cinquenta centavos), por não fornecer os certificados das seguradoras comprovando a validade das apólices e o pagamento dos prêmios;

Art. 4º - Aplicar à Concessionária RioBarra a penalidade de multa no valor equivalente a 0,05% (cinco centésimos) do faturamento do exercício de 2017, totalizando um valor nominal de R\$ 78.917,50 (setenta e oito mil novecentos e dezessete reais e cinquenta centavos), ante à não contratação do seguro contra acidente de trabalho;

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX que, após a lavratura do auto de infração e cumpridas todas as formalidades administrativas necessárias, e ocorrendo o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento dos autos;

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2024.

Adolpho Konder
Conselheiro-Relator

Fernando Moraes
Conselheiro

Murilo Leal
Conselheiro

Vicente Loureiro
Conselheiro

Charles Batista
Conselheiro-Presidente do Julgamento



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 05/09/2024, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 05/09/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 05/09/2024, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 06/09/2024, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 06/09/2024, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **82535953** e o código CRC **0A50A4D1**.

Referência: Processo nº SEI-220008/001114/2021

SEI nº 82535953

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2334-5600 - www.agetransp.rj.gov.br

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO**
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO

ATO DA DIRETORA ADMINISTRATIVA

PORTARIA UERJ Nº 1126 DE 04 DE SETEMBRO 2024

**SUBSTITUIÇÃO E DESIGNAÇÃO DE NOVA
DE EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
DO CONTRATO Nº 025/2021/HUPE.**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO DA UERJ, no uso de suas atribuições, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e,

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo Administrativo nº SEI-E-26/008/1004/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir a equipe de gestão e fiscalização pelos servidores abaixo relacionados, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato nº 025/2021/HUPE, referente à contratação de empresa especializada em coleta diária, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de saúde (extraordinários e biológicos) para o Hospital Universitário Pedro Ernesto com a empresa SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA.

Servidores:

Gestora - Mary Elaine Ferreira da Silva, matrícula nº 37.229-2.
Fiscais - Agnaldo Jose Rodrigues Junior - matrícula nº 30.255-4 e Eric Daniel Grigorovski - matrícula nº 37.974-3.

Substituídos por:

Gestor - Neemias Espíndola dos Santos - matrícula nº 34.092-7.
Fiscais: Gabriela Miranda Antunes - matrícula nº 41.315-3 e Camila Corrêa Sousa - matrícula nº 41.314-6.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2024

DANIELA RAMOS
 Diretora Administrativa

Id: 2592651

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO**
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO
ATOS DA REITORA
DE 03.09.2024

EXONERA ANA MARIA MATOSO VIANA BAILEZ, ID Funcional nº 641209-2, a contar de 03 de setembro de 2024, do cargo em comissão de Assessor II, símbolo UENF-6, da Pró-Reitoria de Extensão - PROEX, da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF. Processo nº SEI-260002/005302/2024.

NOMEIA JOÃO CARLOS DE AQUINO ALMEIDA, ID Funcional nº 641501-6, para exercer, com validade a contar de 03 de setembro de 2024, o cargo em comissão de Assessor II, símbolo UENF-6, da Pró-Reitoria de Extensão - PROEX, da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF, em vaga anteriormente ocupada por ANA MARIA MATOSO VIANA BAILEZ. Processo nº SEI-260002/005302/2024.

Id: 2592365

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO**
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO
DESPACHOS DA REITORA
DE 03.09.2024

PROCESSO Nº SEI-260002/004074/2024 - AUTORIZO o afastamento do servidor JAN SCHRIPSEMA, Professor Titular, ID Funcional nº 641307-2, no período de 16/09/2024 a 27/09/2024, para a participação no "q-NMR Summit 2024" e visita a Universidade de Leiden, em Buchs, Switzerland and Leiden, na Holanda, sem ônus para a UENF.

PROCESSO Nº SEI-260002/004704/2024 - AUTORIZO o afastamento da servidora MARIA CRISTINA CANELA GAZOTTI, Professor Titular, ID Funcional nº 641515-6, no período de 02/09/2024 a 06/09/2024, para a realização de atividades de colaborações científicas, na Espanha, sem ônus para a UENF.

Id: 2592569

**Secretaria de Estado de
Transporte e Mobilidade Urbana**
ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
**COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA RIOTRILHOS Nº 103 DE 05 DE SETEMBRO DE 2024

**DELEGA COMPETÊNCIA AO DIRETOR DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, PARA QUE
ATUE COMO ORDENADOR DE DESPESAS
EVENTUAL.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, no uso de suas atribuições estatutárias, e conforme processo administrativo nº SEI-100002/000748/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência ao Diretor de Administração e Finanças, para que atue como Ordenador de Despesas eventual, relativamente às rubricas destinadas aos assuntos de sua competência legal e estatutária, durante a ausência do Diretor-Presidente, atual Ordenador de Despesas desta Companhia;

Art. 2º - Dar conhecimento do presente Ato Administrativo ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de Estado de Fazenda;

Art. 3º - Fixar vigência da presente Portaria a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2024

RAFAEL MACHADO QUARESMA
 Diretor-Presidente

Id: 2592482

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
E MOBILIDADE URBANA**
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO
E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 05/09/2024

PROCESSO Nº SEI-100004/000255/2024 - Considerando o exposto no index 81668983, RATIFICO a despesa no valor total estimado de R\$ 1.392,00 (um mil, trezentos e noventa e dois reais), nos termos do art. 123 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia, em favor da AVISO URGENTE TECNOLOGIA E INFORMACÃO LTDA., relativo à contratação prestação de serviços de elaboração de "CLIPPING ELETRÔNICO" contendo informações pertinentes a esta Companhia e publicadas em Diários Oficiais, por um período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência (doc. SEI-77033937).

Id: 2592478

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1475
DE 27 DE AGOSTO DE 2024

CONCESSIONÁRIAS RIOBARRA E METRÓRIO. GUARDA E SEGURANÇA DA INFRAESTRUTURA QUE COMPÕE OS ATIVOS DA LINHA 4. SOBRESTAMENTO DO FEITO EM RAZÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) A SER CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO, PODER CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA E EMPREITEIRAS, PENDENTE DE ANÁLISE PELO TCE-RJ. RECONHECIMENTO DA NECESSIDADE DE COMUNICAÇÃO À AGETRANSP SOBRE ALTERAÇÕES NOS CONTRATOS DE CONCESSÃO. RECOMENDAÇÃO DE JUNTADA DO TAC AOS AUTOS. COMUNICAÇÃO AO TCE-RJ, TJ-RJ, ALERJ, MPRJ, SETRAM, RIOTRILHOS, METRÓRIO E RIOBARRA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/004.316/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer que as tratativas abrangidas pelo Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), a ser celebrado entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Poder Concedente, Concessionária e empreiteiras envolvidas, pendente de análise pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), guardam estreita correlação com o tema do presente regulatório, sem prejuízo de futura análise pelo Conselho-Diretor, acerca da responsabilidade pela guarda dos ativos da Linha 4;

Art. 2º - Reconhecer que a AGETRANSP, na forma do artigo 2º da Lei Estadual 4.555/2005, deve ser informada de toda e qualquer tratativa que o Estado realize visando celebrar, modificar ou aperfeiçoar os Contratos de Concessão dos Serviços Públicos de Transporte Aquaviário, Ferroviário, Metroviário e de Rodovias, inclusive mediando soluções a potenciais conflitos inter partes;

Art. 3º - Recomendar ao Poder Concedente que tão logo o TAC noticiado seja efetivamente celebrado, que estes autos sejam municiados com seu inteiro teor;

Art. 4º - Determinar o sobrestamento do presente feito até a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);

Art. 5º - Determinar que a Secretaria Executiva envie cópia do presente Voto e Deliberação para o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro; Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; Comissão de Transportes da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro; Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana; RIOTRILHOS; Concessionária METRÓRIO e Concessionária RIOBARRA;

Art. 6º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX que adote todas as formalidades administrativas necessárias;

Art. 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2024

ADOLPHO KONDER
 Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
 Conselheiro

MURILO LEAL
 Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
 Conselheiro

CHARLLES BATISTA
 Conselheiro-Presidente do Julgamento

Id: 2592670

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1.476
DE 27 DE AGOSTO DE 2024

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA. APÓLICES DE SEGUROS - 2019/2020. RECONHECIMENTO DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA. ARQUIVAMENTO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/008/216/2019, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer o descumprimento contratual pela Concessionária SuperVia do parágrafo 5º, da Cláusula Décima Sexta, do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para a exploração dos serviços públicos de transporte ferroviário de passageiros, referente ao período de 2019/2020.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária SuperVia, com fundamento na alínea "b" e parágrafos 1º, 2º e 4º, da Cláusula Décima Nona, do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, penalidade de multa no va-

lor equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) do faturamento do exercício de 2018, com valor nominal de R\$ 200.597,73 (duzentos mil e quinhentos e noventa e sete reais e setenta e três centavos), uma vez que as coberturas de seguro contratadas não foram suficientes para garantir o pleno ressarcimento dos prejuízos decorrentes dos sinistros ocorridos durante o período de 2019/2020.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX que, após a lavratura do auto de infração e cumpridas todas as formalidades administrativas necessárias, e ocorrendo o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento dos autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2024

ADOLPHO KONDER
 Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
 Conselheiro

MURILO LEAL
 Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
 Conselheiro

CHARLLES BATISTA
 Conselheiro-Presidente do Julgamento

Id: 2592673

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS
E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1478
DE 27 DE AGOSTO DE 2024

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - INDICADORES CONTRATUAIS NOVEMBRO 2017 - ANEXO VI - OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório nº SEI-E-22/008/260/2019, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Acatar o Recurso, pois é cabível e tempestivo, visto que está em consonância com o prazo fixado no art. 75 do Regimento Interno desta AGETRANSP;

Art. 2º - No mérito negar provimento, uma vez que a Concessionária não logrou comprovar razões para a reforma da Deliberação AGETRANSP nº 1289/2023.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, que se publique no DORJ e após transitado e julgado da presente decisão, archive-se.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2024

VICENTE LOUREIRO
 Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
 Conselheiro

FERNANDO MORAES
 Conselheiro

MURILO LEAL
 Conselheiro

ADOLPHO KONDER
 Conselheiro-Presidente

Id: 2592681

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1479
DE 27 DE AGOSTO DE 2024

CONCESSIONÁRIA RIOBARRA. APÓLICES DE SEGUROS - 2018/2019. RECONHECIMENTO DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA. ARQUIVAMENTO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/001114/2021, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Reconhecer os descumprimentos contratuais pela Concessionária RioBarra dos parágrafos 4º, alínea "b", 8º e 10º, da Cláusula Décima Sétima, do Contrato de Concessão da Linha 4 do sistema metroviário, referente ao período de 2018/2019.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária RioBarra a penalidade de multa no valor equivalente a 0,05% (cinco centésimos) do faturamento do exercício de 2017, totalizando um valor nominal de R\$ 78.917,50 (setenta e oito mil novecentos e dezessete reais e cinquenta centavos), diante da ausência de renovação da garantia de execução contratual.

Art. 3º - Aplicar à Concessionária RioBarra a penalidade de multa no valor de 0,05% (cinco centésimos) do faturamento do exercício de 2017, totalizando um valor nominal de R\$ 78.917,50 (setenta e oito mil novecentos e dezessete reais e cinquenta centavos), por não fornecer os certificados das seguradoras comprovando a validade das apólices e o pagamento dos prêmios.

Art. 4º - Aplicar à Concessionária RioBarra a penalidade de multa no valor equivalente a 0,05% (cinco centésimos) do faturamento do exercício de 2017, totalizando um valor nominal de R\$ 78.917,50 (setenta e oito mil novecentos e dezessete reais e cinquenta centavos), ante à não contratação do seguro contra acidente de trabalho.

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX que, após a lavratura do auto de infração e cumpridas todas as formalidades administrativas necessárias, e ocorrendo o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento dos autos.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2024

ADOLPHO KONDER
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

CHARLLES BATISTA
Conselheiro-Presidente do Julgamento

Id: 2592685

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1.480
DE 27 DE AGOSTO DE 2024

SUPERVIA - RECEITAS ACESSÓRIAS EXER-
CÍCIO 2022 - CUMPRIMENTO CONTRATUAL -
ARQUIVAMENTO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000018/2022; a instrução técnica da CAPET - Nota Técnica 022/2023 (68373873) - e da PGA - Parecer nº 074/2024/AGETRANSP/PGA (71485130), por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Relator,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A. diante do seu cumprimento ao disposto nas Cláusulas Oitava, Décima e Décima Oitava do Contrato de Concessão e também no Oitavo Termo Aditivo e no Décimo Termo Aditivo do Contrato de Concessão, apresentando as informações relacionadas à exploração das receitas acessórias, além da entrega de todos os demonstrativos financeiros e os balancetes mensais do exercício de 2022 e de relatório auditado de sua situação contábil quanto ao exercício de 2022.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O. e após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivar-se.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2024

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2592695

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 09/09/2024

PROCESSO Nº SEI-070002/016807/2024 - RECONHEÇO a dívida em favor da empresa MATOS TEIXEIRA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, referente aos serviços realizados sem cobertura contratual do Contrato INEA nº 16/2015, cujo o objeto versa sobre o PROJETO EXECUTIVO, IMPLANTAÇÃO DE BASES OPERACIONAIS DAS ECO-BARREIRAS, INSTALAÇÕES DE BARREIRAS DE CONTENÇÃO DE LIXO FLUTUANTE E SERVIÇO DE REMOÇÃO DOS MESMOS EM DIVERSOS CURSOS D'ÁGUAS CONTRIBUINTES DA BAÍA DE GUANABARA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, realizados no período de 25/03/2022 a 08/03/2023, no valor total de R\$ 2.530.457,24 (dois milhões, quinhentos e trinta mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

Id: 2592780

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PESCA E ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 09.09.2024

PROCESSO Nº SEI-020001/004486/2024 - ALTAMIR COSTA, ID Funcional nº 1931225-3 - CONCEDO o Auxílio Funeral.

Id: 2592646

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PESCA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
DE 09/09/2024

PROCESSO Nº SEI-020001/003791/2024 - AUTORIZO a inclusão do produto K-ZON (CDSV/RJ nº 2192) no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários requerido pela empresa OURO FINO QUÍMICA LTDA., CNPJ nº 09.100.671/0001-07, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6.441/2013.

COORDENADORIA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS
DE ORIGEM ANIMAL

DESPACHOS DO COORDENADOR
DE 09/09/2024

*PROCESSO Nº SEI-020007/005123/2023 - AUTORIZO o registro do estabelecimento NEW SM SERRA DE MACACU LATICÍNIOS LTDA, classificado como Fábrica de Laticínios, sob o nº1428 SIE/RJ na Coordenadoria de Inspeção de Produtos de Origem Animal da Superin-

tendência de Defesa Agropecuária, conforme pareceres no presente processo.

*Repubilado por incorreção original publicado no D.O. de 16/05/2024.

PROCESSO Nº SEI-020007/002221/2023 - AUTORIZO a alteração dos rótulos dos produtos Queijo minas padrão e Queijo minas meia cura, pertencentes à AUGUSTO ANDRADE MACEDO - SIE 184, conforme solicitação e parecer no presente processo.

Id: 2592698

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS
DE 06/09/2024

PROCESSO Nº SEI-180001/000890/2024 - RATIFICO, na qualidade de Ordenador de Despesas, conforme Resolução SECEC nº 237 de 24 de Novembro de 2022, a contratação direta por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 75, do inciso XV, da Lei 14.133, em favor da empresa Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE inscrita no sob o nº CNPJ:33.661.745/0001-50, no valor total de R\$ 1.417.824,00 (um milhão, quatrocentos e dezessete mil oitocentos e vinte e quatro reais), referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágio para auxiliar na administração do programa de concessão de vagas de estágio remunerado, a estudantes de nível superior, para suprir as demandas de política pública da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, conforme PARECER Nº 191/2024/SECEC/ASSJUR (80162346).

Id: 2592424

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA FUNARJ Nº 1393 DE 05 DE SETEMBRO DE 2024

CONSTITUI COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS QUE VENHAM A INGRESSAR O SEU ACERVO.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o que consta do Processo nº SEI-18000200958/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Permanente para acompanhamento, avaliação e fiscalização, dos bens móveis e bibliográfico ingressantes nesta Fundação, que venham a ser incorporados ao acervo da FUNARJ, conforme composição a seguir:

- DÉBORA DE OLIVEIRA REINA - Id funcional 5132583-7
- FATIMA DO ROSARIO MAROTTA HENRIQUES - Id Funcional - 2867405-7
- VIVIAN FAVA PATERNOT - Id Funcional - 4424996 - 9
- MANUELA MARTINS DA CORTE ROCHA - Id Funcional 5076501 - 9
- LIS ATHAYDE SAYÃO - Id Funcional 5114289-9

Art. 2º - Caberá a Comissão avaliar os bens móveis com potencial museológico e bibliográfico, recebidos através de doação, aquisição ou transferência, visando estabelecer sua relevância cultural, artística e histórica, avaliando suas condições e emitindo relatório conclusivo sobre a sua recepção ao inventário da Fundação. Ambos relatórios, resultantes do trabalho desta Comissão, deverão ser encaminhados à Presidência, a fim de que tome as providências necessárias à preservação do patrimônio público.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2024

JACKSON DE OLIVEIRA EMERICK
Presidente

Id: 2592675

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNANÇA E GESTÃO

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 09.09.2024

PROCESSO Nº SEI-31/003/001806/2019- RECONHEÇO a dívida de exercício anterior, no valor de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais), referente ao pagamento de diária, em favor da servidora KATIENE MIRANDA INÁCIO PIAZ, ID 55102982-0.

Id: 2592680

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA

APOSTILAS DA SECRETÁRIA
09.09.2024

PROCESSO SEI-310001/003537/2024 Tendo em vista que a entidade em referência atendeu a todas as exigências legais objeto do Decreto - Lei nº 179/75, Lei nº 3.383/00 e Resolução SEASDH nº 267, de 23/07/2010, fica REVALIDADO para os exercícios de 2024 e 2025 o presente Título Declaratório de Utilidade Pública. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Volta Redonda, CGC- 325152980001-69, PROCESSO Nº E- 06/12.108/1990 e SEI-310003 / 002281/2022.

PROCESSO SEI-310001/003550/2024 Tendo em vista que a entidade em referência atendeu a todas as exigências legais objeto do Decreto - Lei nº 179/75, Lei nº 3.383/00 e Resolução SEASDH nº 267, de 23/07/2010, fica REVALIDADO para os exercícios de 2024 e 2025 o presente Título Declaratório de Utilidade Pública. ESPAÇO MÚLTIPLO ORLA - ARTE, CULTURAL, SAÚDE E INCLUSÃO SOCIAL, CGC- 110645500001-90, PROCESSO Nº E-23/0001/752/2016e SEI- 310003 / 002727/2022.

PROCESSO SEI-310001/003534/2024 Tendo em vista que a entidade em referência atendeu a todas as exigências legais objeto do Decreto - Lei nº 179/75, Lei nº 3.383/00 e Resolução SEASDH nº 267, de 23/07/2010, fica REVALIDADO para os exercícios de 2024 e 2025 o presente Título Declaratório de Utilidade Pública. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RESENDE, CGC-314600170001-55, PROCESSO Nº E- 06/11.452/1998 - SEI- 310003 / 002868 / 2022.

PROCESSO SEI-310003/002719/2022 Tendo em vista que a entidade em referência atendeu a todas as exigências legais objeto do Decreto - Lei nº 179/75, Lei nº 3.383/00 e Resolução SEASDH nº 267, de 23/07/2010, fica REVALIDADO para os exercícios de 2024 e 2025 o presente Título Declaratório de Utilidade Pública. FUNDAÇÃO CESGRANRIO, CGC- 422701810001-16, PROCESSO Nº E- 06/60.218/1986 - SEI- 310003 / 002719 / 2022.

Id: 2592674

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNANÇA E GESTÃO

ATO DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SEDSODH/ SUBGOGE Nº 141
DE 09 SETEMBRO DE 2024

DESIGNA MEMBROS PARA INTEGRAR COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PARA CHAMAMENTO PÚBLICO E/OU DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE ENTIDADES SOCIAIS DESTINADAS ÀS PARCELIAS CELEBRADAS PARA SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE NOS ABRIGOS.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNANÇA E GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe foram concedidas, em conformidade com o disposto no art. 2º, inciso X, da Lei 13.019/2014 e tendo em vista o constante no Processo nº SEI-310003/002995/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, mediante todos os Termo de Colaboração ou Termo de Fomento dos projetos/programas da Subsecretaria de Gestão do SUAS da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SEDSODH.

Art. 2º - Designar para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação, tendo como objeto as parcerias celebradas para os serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade nos Abrigos, com vista à celebração de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento dos projetos/ programas da Subsecretaria de Gestão dos Suas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos- SEDSODH, conforme dispõe a Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº13.204/2015, os servidores abaixo relacionados:

Presidente:

Paula da Silva Nascimento - ID: 50178628

Membros:

Adriana Santos Pereira de Lima - ID: 44225849
Giselle dos Santos Filano - ID: 51466996

Livia Nazaré da Silva Costa - ID: 51196239

Art. 3º - Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que tenha mantido relação jurídica, nos últimos 5 (cinco) anos, com a Organização da Sociedade Civil celebrante ou executante do Termo de Colaboração.

Parágrafo Único - São consideradas relações jurídicas, entre outras, as seguintes hipóteses:

I - atuação no monitoramento e na avaliação que configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813/2013;

II - participação na Comissão de Seleção da parceria;

III - participação como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da Organização da Sociedade Civil celebrante ou executante de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com o Órgão ao qual está vinculado;

IV - prestação de serviços à Organização da Sociedade Civil celebrante ou executante de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com o Órgão ao qual está vinculado;

V - recebimento de bens e serviços de Organização da Sociedade Civil celebrante ou executante de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com o Órgão ao qual está vinculado; ou

VI - doação para Organização da Sociedade Civil celebrante ou executante de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com o Órgão ao qual está vinculado.

Art. 4º - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pelo Órgão ou Entidade Pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas in loco e, quando necessário, pesquisa de satisfação.

Parágrafo 1º - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluindo as redes sociais na Internet, aplicativos e outros mecanismos da Tecnologia da Informação.

Art. 5º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado para subsidiar suas atividades.

Art. 6º - São obrigações da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - adotar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil, podendo utilizar-se de mecanismos como visitas in loco, apoio técnico de terceiros ou parcerias em Órgãos ou Entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;II - realizar pesquisas de satisfação junto ao público, principalmente quando tratar-se de parcerias com prazo superior a um ano;III - utilizar os resultados nas pesquisas de satisfação como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;IV - avaliar e homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da parceria;V - aprimorar procedimentos;VI - unificar entendimentos;VII - solucionar controvérsias;VIII - padronizar objetos, custos e indicadores; eIX - fomentar o controle de resultados.

Art. 7º - A participação na Comissão de Monitoramento e Avaliação será considerada prestação de serviços relevante e não-remunerada.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e será válida até 180 dias após o término de vigência do instrumento acima relacionado. Revogada a Portaria SEDSODH/SUBGOGE nº 57 de 04 de agosto de 2023.

Rio de Janeiro, 09 setembro de 2024

JOSÉ CARLOS COSTA SIMONIN
Subsecretário de Estado de Governança e Gestão

Id: 2592668

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.

Assinado digitalmente em Terça-feira, 10 de Setembro de 2024 às 02:48:26 -0300.